



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.467, DE 09 DE setembro DE 1993

Dispõe sobre reajuste de tarifa para o serviço de Transporte Coletivo Urbano e Rural

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, usando da faculdade que lhe é conferida pelo artigo 59 - inciso VI, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Taubaté,

CONSIDERANDO que as tarifas de Ônibus vêm onerando em muito o orçamento dos Taubateanos;

CONSIDERANDO que as elevações de tarifa no transporte coletivo têm que ser controladas a níveis compatíveis com o poder aquisitivo dos usuários;

CONSIDERANDO que a concessionária do serviço deve trabalhar com um máximo de economia adequando seus custos a esse poder aquisitivo;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo deve agir, no caso, como moderador ante os interesses do Povo e da concessionária;

CONSIDERANDO que a frota da empresa foi renovada, nos últimos anos, mediante tarifas excessivas repassadas aos usuários;

DECRETA:

ARTIGO 1º - A tarifa de transporte coletivo urbano da empresa que opera no Município de Taubaté é reajustada para CR\$ 35,00



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

(trinta e cinco cruzeiros reais) sem desconto.

29 - A tarifa do transporte coletivo rural, sem desconto, passa a ser a seguinte:

Cidade-Registro e vice-versa.....	CR\$ 35,00
Registro-Caieiras e vice-versa.....	CR\$ 35,00
Cidade-Caieiras e vice-vesa.....	CR\$ 70,00
Cidade-Sete Voltas e vice-versa.....	CR\$ 35,00
Sete Voltas-Pedra Grande e vice-versa.....	CR\$ 70,00
Cidade-Pedra Grande e vice-versa.....	CR\$ 70,00
Cidade-Paiol e vice-versa.....	CR\$ 70,00
Registro-Paiol e vice-versa.....	CR\$ 35,00
Registro-Santa Luzia Rural e vice-versa...	CR\$ 35,00
Cidade-Santa Luzia Rural e vice-versa.....	CR\$ 70,00

PARAGRAFO ÚNICO - A redução nos casos previstos em lei é de 50%.

ARTIGO 39 - A concessionária se obriga a vender aos usuários cartelas a partir de 10 (dez) passes.

ARTIGO 40 - O Vale-transporte adquirido até o dia anterior ao da alteração da tarifa assegurará ao beneficiário o transporte, sem qualquer complementação, até 30 (trinta) dias após a vigência das novas tarifas.



00611

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ARTIGO 59 - A partir das doze horas do dia 10 de Setembro de 1993 os ônibus da empresa concessionária de transporte coletivo deverão portar aviso em local visível e protegido, informando o usuário sobre este reajuste.

ARTIGO 69 - Este decreto entra em vigor a zero hora do dia 12 de Setembro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 09 de setembro de 1993, 3489 da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Depto. de Administração, aos 09 de setembro de 1993.


UMBERTO PASSARELLI
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO